



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20767.50609-78

EMENDA N° - PLENÁRIO

(à MPV 951, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MPV, mudando-se a redação do art. 6º-D:

“Art. 1º

.....

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da Lei nº 13.979/2020, sobretudo em razão do disposto no art. 6º-D, justifica-se, pois a Lei nº 13.979/2020 alcança toda a administração pública, direta e indireta, que careçam das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6º-D somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas estatais, subsumidas à Lei nº 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma, o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 17 de abril de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**